



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-4983.989.19-5
Entidade : Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
Período examinado : 1º quadrimestre de 2019
Prefeito : Sr. Denis Eduardo Andia
CPF nº : 139.476.668-88
Período : 01.01.2019 a 30.04.2019
Relatoria : Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-3/ DSF- II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Eduardo Andia, responsável pelas contas em exame (Anexo 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	192.536 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 538.295.988,16

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B ↓	B ↓	B ↓
i-Planejamento	C ↓	C	C ↑
i-Fiscal	B ↓	C+ ↓	C ↓
i-Educ	B+ ↓	B+	B ↓
i-Saúde	B+	B+ ↓	B ↓
i-Amb	B ↑	B+ ↑	B+
i-Cidade	A ↑	B+ ↓	B+ ↓
i-Gov-TI	B ↑	B ↑	B ↓

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	159/026/14	Favorável
2015	2251/026/15	Desfavorável
2016	4407/989/16	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, para que resulte isso numa melhoria das contas apresentadas.



Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Municipal nº. 3.555, de 20 de dezembro de 2013, e atualmente a sua titularidade é ocupada por servidor de cargo efetivo, consoante Portaria de Nomeação nº. 03/2014.

Contudo, é composto por apenas dois servidores, o que prejudica a sua atuação em relação as suas funções institucionais e legais.

O Controle Interno não efetuou recomendações diretamente ao Sr. Prefeito; porém, encaminhou os relatórios emitidos por este Tribunal de Contas, que serviram de base para que o Sr. Prefeito solicitasse aos responsáveis medidas para sanar os apontamentos.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

O Índice Municipal de Planejamento de 2018, em que pese ter aumentado de nota em relação ao ano anterior, ainda permaneceu na faixa de resultado “C” (risco alto), indicativo de que a gestão fiscal do município precisa de adequações.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018
i-Planejamento:	C	C ↑

Dentre as ocorrências que contribuíram para a permanência do índice na mesma faixa, podemos citar:

- ✓ A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- ✓ A carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é de menos de 8 horas por ano;
- ✓ As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à



realidade do município - Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- ✓ As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº. 12.527/11;
- ✓ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que por certo inibe a participação popular;
- ✓ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular - Meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o art. 167 da CF.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	175.659.960,69	
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	136.455.575,04	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	5.666.666,72	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.943.243,17	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31.594.475,76	17,99%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento (Anexo 02).

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.



B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep para o 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

O Índice Municipal de Gestão Fiscal de 2018 permaneceu na faixa de resultado “C” (risco alto), mas diminuiu de nota em relação ao ano anterior, situação que indica que a gestão fiscal do município precisa de adequações.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018
i-Fiscal:	C+ ↓	C ↓

Dentre as ocorrências que contribuíram para a retração do índice, podemos citar:

- ✓ O ativo financeiro foi inferior ao passivo financeiro;
- ✓ O Resultado Primário foi negativo, ou seja, as despesas liquidadas até o bimestre foram maiores que as receitas realizadas;
- ✓ O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- ✓ Na cobrança de IPTU, não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, como permite o artigo 156 da DF;
- ✓ Os repasses para o regime geral de previdência social de 2018 foram recolhidos parcialmente;
- ✓ O município entregou documentos fora do prazo, ferindo as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- ✓ Inadequações diversas relacionadas ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,71%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	18,31%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	16,71%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	82,30%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	82,30%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	59,23%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	59,97%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	59,97%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	41,44%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento (Anexo 02).

Com base na despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Relativamente à aplicação de recursos do FUNDEB, verificamos que, com base na Despesa Empenhada, o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Da mesma forma, a aplicação de recurso do FUNDEB na remuneração do Magistério, com base na Despesa Empenhada, apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 04 (quatro) vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento (Anexo 03).

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	3.611	3.200	-411
Ens. Infantil (Pré escola)	3.746	3.746	0
Ens. Fundamental	8262	8.262	0

A Secretaria Municipal fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitam de Creches, Pré-Escola ou Ensino Fundamental.

O Governo Municipal tem investido na construção de novas escolas de Educação infantil e no Programa Bolsa Creche, com o objetivo de zerar o déficit apresentado. Como exemplo, citamos a creche em construção na Rua São João, s/nº, no bairro Dona Regina.

Existem projetos nas peças de planejamento que contemplam obras de construção ou ampliação de Creches ou Escolas.

Não há obras de creches e escolas atrasadas ou paralisadas.

C.2. IEG-M – I-EDUC

O Índice Municipal de Educação de 2018 apresentou retração de nota em relação ao ano anterior; porém permaneceu na faixa de resultado “B” (risco médio), indicativo de que a gestão fiscal do município precisa de adequações.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018
i-Educação:	B+	B ↓

Dentre as ocorrências que contribuíram para a retração do índice, podemos citar:

- ✓ O município não utilizou nenhum programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE;
- ✓ O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;
- ✓ Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB;



- ✓ Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos, registro confirmado por meio de fiscalização de natureza operacional realizada por esta fiscalização;
- ✓ Ao término do exercício, grande parte dos registros ainda estava pendente de correção.
- ✓ O município informou que não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e de pré-escola em 2018;
- ✓ Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- ✓ A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);
- ✓ O piso salarial mensal dos professores de creche do município é inferior ao salário mínimo de R\$ 937,00;
- ✓ O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (implantação de um regime meritocrático);
- ✓ Houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018 somente depois de 60 dias do início do ano letivo;
- ✓ O município possui frota escolar com idade média acima de 7 anos, que seria o tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE;
- ✓ Inadequações diversas relacionadas ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

C.3. VISITAS REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Realizamos visitas (em 12/06/2019) a três Unidades Municipais de Ensino, a saber: EMEFI “Professora Antônia Dagmar de Almeida Rosolen”; EMEI “Professora Mariana Fracassi Schimidt” e EMEFI “Antônia Fagnoli Furlan”.

Os exames efetuados in loco evidenciaram as seguintes impropriedades, que são dignas de nota:

- EMEFI “Professora Antônia Dagmar de Almeida Rosolen”: não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; não há alvará, licença de funcionamento e/ou



relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária; as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas e a quadra de esportes, apesar do bom estado de conservação, é descoberta e carece de tabela com cesto de basquete.



Quadra de esportes descoberta.



Quadra de esportes não possui tabela de basquete com cesto.



Espaço destinado ao armazenamento dos alimentos com janelas desprovidas de telas milimetradas.



As janelas da cozinha da EMEFEI não possuem telas milimetradas.



Janelas da cozinha sem as telas milimetradas de proteção.

- EMEI “Professora Mariana Fracassi Schmidt”: não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; na unidade visitada não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária; as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas; não foi feita a lavagem/higienização da caixa-d’água devido a mesma apresentar vazamentos por conta de ferrugem e, também verificamos acúmulo de água na calha do teto do pátio da escola, provocando goteiras, podendo ocasionar criadouro de insetos.



Espaço destinado ao armazenamento dos alimentos com janelas sem as telas milimetradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



Janelas da cozinha sem as telas de proteção.

Nota de serviço de limpeza da caixa d'água.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



SITUAÇÃO: EXECUTAR Tipo de Nota: LAUDO

Arbitrador: EDUARDO FERREIRO Mandatário: GUSTAVO SARDIO FABRETTI
Cód.: 31910019 Per.: CAMILA No.: 96522019 PM. C. 4801

Dados do Rotativo
Atividade: Equipe 1
Nº de Func.: Titulo cobrança
Hora saída:

Dados do Cliente
EMEI PROFª MARIANA FRACANI SCHMIDT
Pedido por: Procura por: Tipo de imóvel: Local 1
Rua GENERAL COUTO MAGALHÃES, 255 AL DE MARÇO SANTA BARBARA SP

CEP: Tel.: 3455-4396 E-MAIL: Insc. Mun:

Serviço	\$ Bruto	Desconto	\$ Líquido	Garantia
LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	0,00	0,00	0,00	09/08/2019

Cond. Pagto: Pago

Observações:
1 TORRE DE 13.000 LITROS

Situação do Serviço, Infestação e Condições do Local

Situação do Serviço:	<input type="checkbox"/> Executado	<input type="checkbox"/> Não feito	<input type="checkbox"/> Cancelado	<input type="checkbox"/> Falta terminar
Infestação:	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Sem vestígios
Condição do local:	<input type="checkbox"/> Boa	<input type="checkbox"/> Satisfatória	<input type="checkbox"/> Insatisfatória	<input type="checkbox"/> Preparo adequado

Observações: locais e gastos previstos para término
não foi possível descer pois a escada está enferrujada
foi colocado alvará e chamado o fundo da casa

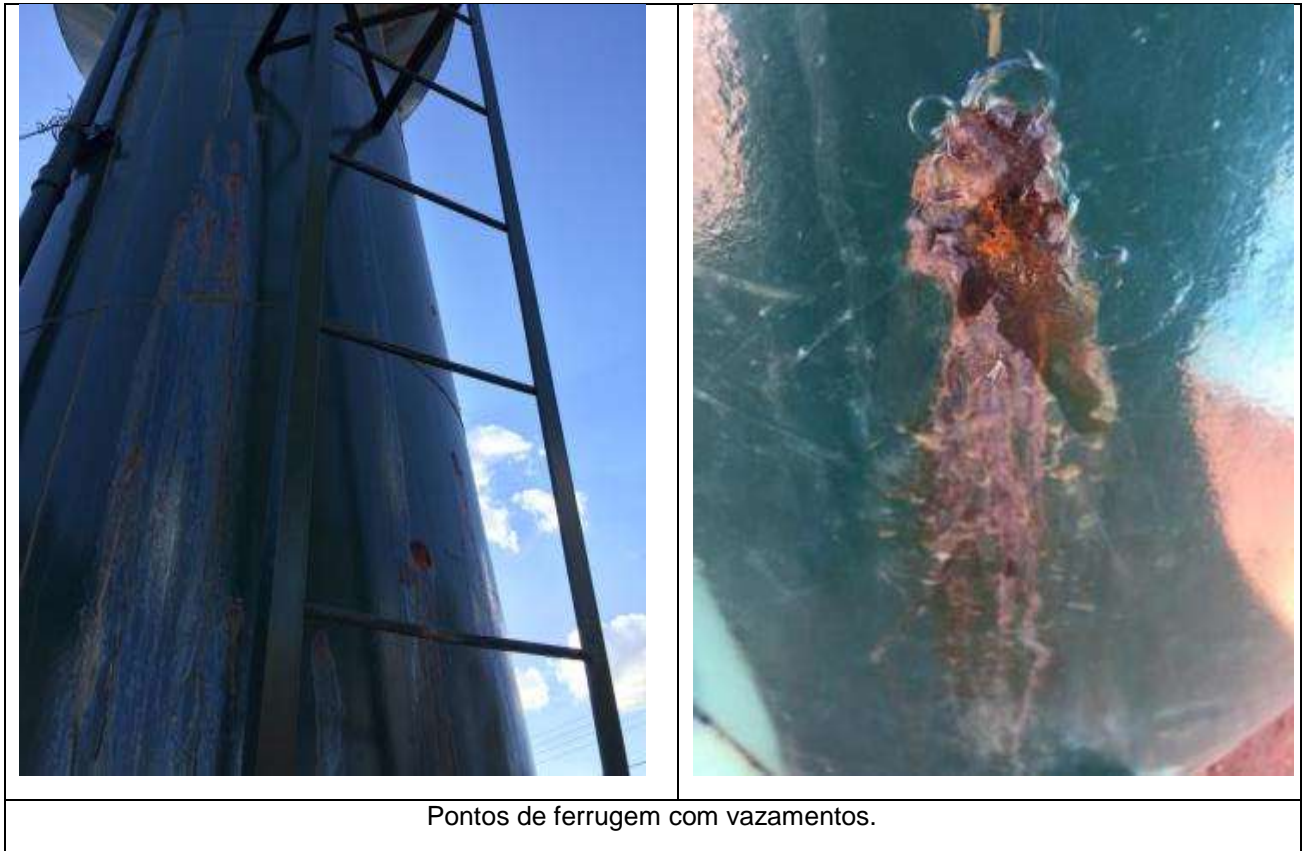
Protocolo de execução dos serviços acima mencionados

Informante Legível: Silvia Regina Cordeiro
Assinatura: [assinatura]

Vide informação constante do campo de observações da nota de serviço: "não foi possível descer, pois a escada está enferrujada".



Caixa d'água da EMEI.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



- EMEFEI “Antônia Fagnoli Furlan”: não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária; as janelas da cozinha não possuem telas milimetradas; lavagem/higienização da caixa-d’água com prazo de vencimento expirado.



Certificado de limpeza da caixa d’água com validade expirada (06/04/19).



Janelas da cozinha sem as telas de proteção.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	36,50%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,47%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	18,26%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento (Anexo 02).

Tendo por base a Despesa Liquidada, constata-se que o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

O Índice Municipal de Saúde de 2018 permaneceu na faixa de resultado “B” (risco médio), mas com queda da nota em relação ao ano anterior. Tal situação indica que a gestão da Saúde do município precisa ser aprimorada.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018
i-Saúde:	B+ ↓	B ↓

Dentre as ocorrências que contribuíram para a retração do índice, podemos citar:

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada de materiais/insumos e medicamentos;



- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018, conformadas em inspeções operacionais realizadas;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº. 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77;
- Nem todos os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico) da Atenção Básica têm implantado o sistema Hórus;
- O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%;
- A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose), da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) e da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%;
- Inadequações diversas relacionadas ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

D.3. VISITAS REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS:

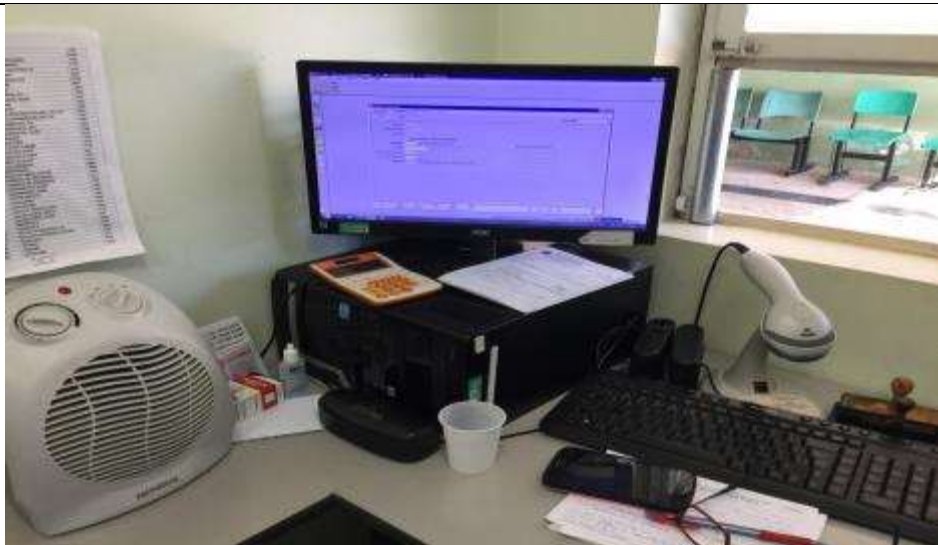
Em 12/06/2016, realizamos visitas a três Unidades Municipais de Saúde, a saber: UBS “Dr. Paulo Pereira Fonseca – Posto Médico do Cruzeiro do Sul”; UBS “Dr. Carlos Perez – Posto Médico 31 de Março” e Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Afonso Ramos”.

Os exames efetuados in loco evidenciaram as seguintes impropriedades, que são dignas de nota:

- UBS “Dr. Paulo Pereira Fonseca – Posto Médico do Cruzeiro do Sul”: não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; não há Alvará de Vigilância Sanitária, nem o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia; a farmácia não possui luz de emergência, não realiza o controle de demanda não atendida, o aparelho termohigrômetro não mede a umidade, somente temperatura; parte dos medicamentos se encontra em embalagens terciárias.



Medicamentos armazenados na farmácia em embalagem terciária.



Não é realizado o controle de demanda não atendida.

- UBS “Dr. Carlos Perez – Posto Médico 31 de Março”: não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; não há Alvará de Vigilância Sanitária, nem o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia; a farmácia não possui luz de emergência; a maior parte dos medicamentos se encontra em embalagens terciárias; não há farmacêutica responsável substituta; há pontos com manchas de infiltrações e vazamentos.



Maior parte dos medicamentos se encontra em embalagens terciárias



Pontos com manchas de infiltrações e vazamentos.



- Unidade de pronto Atendimento “Dr. Afonso Ramos”: não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; não há Alvará de Vigilância Sanitária, nem o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia; a escala de médicos não se encontra em lugar acessível ao público; o banheiro feminino para atender o público se encontrava em condições precárias de higiene, bem como apresentava vazamento na válvula do vaso sanitário; alimentos armazenados dentro do refrigerador do almoxarifado dos medicamentos; verificamos várias infiltrações, pontos de umidade e vazamentos, nas dependências do Posto e materiais hospitalares permanentes em desuso, localizados em área da Unidade não destinada para tal finalidade.

A seguir, o registro fotográfico da visita:



O banheiro feminino para atender o público se encontrava em condições precárias de higiene, bem como apresentava vazamento da válvula hidra no vaso sanitário.



Armazenamento impróprio de alimentos no refrigerador de medicamentos.



Infiltrações e vazamentos



Materiais hospitalares permanentes, em desuso, localizados em área da Unidade não destinada para tal finalidade.



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

O Índice Municipal Ambiental de 2018 permaneceu na mesma faixa de resultado “B” (risco médio), porém, diminuiu de nota em relação ao ano anterior, indicativo de que a gestão fiscal do município precisa de adequações.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018
i-Ambiental:	B+ ↑	B+

Dentre as ocorrências que contribuíram para a retração do índice, podemos citar:

- ✓ O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema nº. 01/2014;
- ✓ Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo a Lei nº 12.305/10, em seu art. 48, inciso III;
- ✓ Inadequações diversas relacionadas ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

O Índice Municipal Cidade de 2018 permaneceu na mesma faixa de resultado “B” (risco médio), mantendo a mesma nota em relação ao ano anterior, indicativo de que a gestão fiscal do município precisa de aprimoramento.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018
i-Cidade:	B+	B+

Dentre as ocorrências que contribuíram para a permanência do índice, podemos citar:



- ✓ Nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto na Lei nº 12.608/12, sobre Política de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme dispõe a Lei nº 12.608/12;
- ✓ O município não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 12.608/12, sobre Política de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ O orçamento realizado para pavimentação/manutenção das vias públicas foi inferior ao previsto.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

O Índice Municipal de Governança de Tecnologia de Informação de 2018 permaneceu na mesma faixa de resultado “B” (risco médio), porém sua nota diminuiu em relação ao ano anterior, indicativo de que a gestão fiscal do município deve ser aprimorada.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018
I-Gov TI	B ↑	B ↑

Dentre as ocorrências que contribuíram para a retração da nota, podemos citar:

- ✓ A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- ✓ A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;



- ✓ A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais;
- ✓ O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	TC nº:	447/003/18
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
	Objeto:	Encaminha declaração em cumprimento o disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quanto a divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações relativas à receita e à despesa.
	Procedência:	Não é o caso.

02	TC nº:	448/003/18
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
	Objeto:	Encaminha declaração em cumprimento o disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quanto a divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações relativas à receita e à despesa.
	Procedência:	Não é o caso.

As situações declaradas foram objeto de verificação *in loco*, não tendo sido encontradas irregularidades.

Cópias digitalizadas dos expedientes foram inseridas no Anexo 04 deste relatório de fiscalização.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que nos meses de janeiro, fevereiro e abril houve entregas intempestivas da documentação exigida pelo TCE.



CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

1. **Item A.1.1. CONTROLE INTERNO:** o sistema de controle interno é composto por apenas dois servidores;
2. **Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** foram constatadas inadequações diversas relacionadas ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).
3. **Item B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL:** o Executivo Municipal foi alertado 01 (uma) vez quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.
4. **Item B.2. IEG-M – I-FISCAL:** foram constatadas inadequações diversas relacionadas ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).
5. **Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:** a) com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal; b) a aplicação do Fundeb apresenta percentual inferior ao mínimo necessário; c) a aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério também não está cumprindo o disposto no art. 22 da Lei 11.494/07; d) o município foi Município alertado por 04 (quatro) vezes sobre o descumprimento da aplicação mínima dos recursos do Ensino; e) há déficit de vagas na rede municipal de ensino.
6. **Item C.2. - IEG-M – I-EDUC:** existem inadequações diversas relacionadas ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS), que necessitam da atuação da Administração Municipal.
7. **Item C. - VISITAS REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:** visitas a unidades escolares municipais evidenciaram impropriedades que precisam ser corrigidas.
8. **Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE:** observamos inadequações diversas quanto ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).
9. **Item D.3. VISITAS REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS:** exames realizados em unidades de saúde apontaram impropriedades.
10. **Item E.1. IEG-M – I-AMB:** há diversas inadequações quanto ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



11. **Item F.1. IEG-M – I-CIDADE:** verificadas inadequações ao cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).
12. **Item G.2. IEG-M – I-GOV TI:** a) a prefeitura não disponibiliza programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI; b) não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; c) não existe documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais; d) município não possui legislação I que trata de Acesso à Informação, conforme dispõe a Lei nº 12.527/11.
13. **Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** houve entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp, que configura desatendimento às Instruções deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3, em 27 de junho de 2019.

Gilberto Coelho Moreira
Agente da Fiscalização